



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2025

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA em 17 de junho de 2025.

Após análise, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- 1) Recebe o recurso e no mérito nega provimento a impugnação apresentada.
- 2) Esclarece que a entrega imediata se faz necessária uma vez que:
 - Manutenção da continuidade dos serviços públicos
 - Veículos parados por falta de pneus comprometem serviços essenciais como:
 - Transporte escolar
 - Atendimento médico de urgência
 - Patrulhamento policial
 - A entrega rápida garante que os veículos voltem à atividade sem prejuízo à população.
 - Evita paralisações e desperdícios
 - Quando a substituição de pneus é emergencial e não há entrega imediata, há o risco de veículos ficarem ociosos, gerando:
 - Atrasos em cronogramas
 - Gasto com transporte alternativo (frete, aluguel de veículos, etc.)
 - Danos a outros componentes do veículo (rodas, suspensão)
 - Segurança dos servidores e do público
 - Pneus em más condições são um risco sério à segurança de motoristas, passageiros e pedestres.
 - A reposição imediata evita acidentes e possíveis responsabilidades legais por negligência.
 - Eficiência na gestão de frotas
 - Entrega rápida permite controle mais eficiente da manutenção preventiva e corretiva dos veículos públicos.
 - Reduz o tempo de resposta da oficina ou almoxarifado.
 - Cumprimento de normas legais
 - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas de segurança do trabalho, veículos com pneus danificados ou carecas não podem circular.
 - A pronta reposição é uma **obrigação legal e administrativa**.
- 3) Na oportunidade informa que o Julgamento das Propostas permanecerá o mesmo dia 26/06/2025 às 08:30hrs.

Laranjal/MG 17 de junho de 2025.

ALIF GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO
PORTARIA 006/2025.